



Câmara Municipal de

Folha n.º	01	de proc.
n.º	114	de 95
<i>São Paulo</i>		

HOJE
AS COMISSÕES DE: 10 MAI 1995

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METR. MAN. S

ADVOGADO ECONÔMICA

FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI 01 - PL
01-0414/1995

Obriga a instalação e utilização de itens de segurança em todas as bicicletas que circulam em parques e vias públicas do Município de São Paulo e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Ficam obrigados, todos os proprietários de bicicletas que circulam em parques e vias públicas do Município de São Paulo, a instalarem e utilizarem os seguintes itens de segurança abaixo descritos:

- I - Instalação de um espelho retrovisor do lado direito;
- II - instalação de um espelho retrovisor do lado esquerdo;
- III - instalação de refletores (olhos de gato) nos pedais e no acento da bicicleta, voltados para o lado de trás;
- IV - uso obrigatório de capacete.

Art. 2º - Todos os proprietários de bicicletas terão o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para colocação do item de segurança mencionado no artigo anterior, após a publicação desta lei.

SEÇÃO DE REGISTRO

10 MAI 1995

- DT. 10 -



Câmara Municipal

Folha n.º	de proc.
n.º 414	de 19 95

São Paulo

Art. 3º - O descumprimento dos dispositivos desta lei, implicará ao infrator imposição de multa no valor de 10 (dez) UFMs (Unidade Fiscal do Município), sendo que em caso de reincidência o valor da multa duplicará.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
Vereador



Câmara Municipal

Folha no	03	da proc	
n.º	114	de 19	19
de São Paulo			

JUSTIFICATIVA

Devido ao aumento do número de ciclovias nos parques públicos, bem como o grande índice de bicicletas que possuem marchas especiais e atingem velocidades razoáveis, se faz necessário a instalação e utilização de itens de segurança, o que traz mais confiança ao ciclista.

Muitas vezes, podemos presenciar bicicletas modernas cruzando o trânsito numa velocidade variável entre 50 a 70 Km/h, equiparando-se com as motocicletas. Portanto, essencial e importante que o ciclista utilize o capacete e instale os itens de segurança necessários, para sua maior comodidade.

Diante de todo lido exposto, por tratar-se de matéria que visa proteger a integridade física de nossos munícipes, solicito de nossos Ilustres Pares, a imediata aprovação desta Projeto.